



ANA CRISTINA SILVA
CONSULTORA DA OTOC

Distribuição de lucros e menos-valias em participações de capital

Um dos factores que aumentam o valor de uma sociedade são os lucros que esta gera ou que terá capacidade de gerar. Mas a avaliação de um investimento em capital de uma sociedade não depende só deste factor, pois este tem de ser combinado com o momento do retorno: o da distribuição desses lucros aos sócios. Em termos abstractos, quanto mais próximo o momento da distribuição dos lucros maior o valor da participação e quanto mais distante o momento em que se perspectivar nova distribuição de lucros menor o montante que os investidores estão dispostos a dar para adquirir essa participação.

Sabendo que a tributação, em IRC, da distribuição dos resultados gerados pela sociedade apresenta aspectos distintos do tratamento, neste imposto, das mais ou menos-valias obtidas pela venda de partes de capital, não é difícil perspectivar que os agentes económicos, rapidamente, desenvolveram estratégias para minimizar o imposto pago nessas operações de compra e venda. Quando uma dada sociedade pretendia vender a sua participação no capital de outra sociedade, era relativamente comum fazer preceder tal alienação de uma distribuição de lucros. Isto, desde que, obviamente o montante a distribuir fosse significativo para alterar o preço de mercado da parte de capital a vender. Era necessário também que a sociedade alienante tivesse a percentagem e influência significativa para garantir dois aspectos: que a decisão de distribuir lucros fosse aprovada em assembleia-geral e para poder beneficiar a 100% da eliminação total da dupla tributação económica quanto aos lucros de que seria beneficiária.

Até final do exercício de 2010, se a sociedade que pretendia vender tivesse uma percentagem não inferior a 10% no capital da sociedade que distribuiu os lucros, ou que tal participação tivesse um custo de aquisição não inferior a 20 milhões de euros, desde que mantida a participação, de modo ininterrupto, durante um ano, os lucros distribuídos de que seria beneficiária seriam excluídos no apuramento do lucro tributável em IRC. Isto é, não seriam tributados. Quanto ao resultado obtido com a venda (preço de venda deduzido do preço de aquisição corrigido pelo coeficiente de desvalorização, quanto

aplicável), quando positivo era tributado na sua totalidade, ou em 50% se houvesse reinvestimento. Se o resultado obtido fosse negativo, ainda assim 50% do seu valor era deduzido ao lucro tributável em IRC.

Eliminação da aceitação das menos-valias

Com a Lei do Orçamento do Estado para 2011 parte destas estratégias foram anuladas. Reduziu-se o leque de empresas que podem beneficiar da eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos, ao se suprimir a condição alternativa do custo de aquisição de 20 milhões de euros, para as deduções a 100% e também pela extinção da possibilidade de dedução a 50% desses lucros.

Mas a medida que deu mais visibilidade ao combate a esta forma de planeamento fiscal foi a eliminação da aceitação das menos-valias e outras perdas referentes a partes de capital (que antes eram aceites a 50%) quando a participação tenha beneficiado da distribuição de lucros nos últimos quatro anos, e na parte que corresponda a esses lucros. Ficam também abrangidas por estas regras, as operações de distribuição de lucros em empresas em processos de liquidação com vista ao seu encerramento. Era frequente fazer-se uso da distribuição de lucros nos períodos de venda dos elementos mais lucrativos do património, como forma de retirar valor à sociedade e diminuir o valor a partilhar pelos sócios (outras sociedades), após o encerramento. Quando, na fase final da liquidação se procedesse à venda do património remanescente com menos valor, a preços inferiores aos registados no balanço da empresa, era mais certo a sociedade apresentar menor resultado ou mesmo prejuízo, conduzindo a que muitas vezes os sócios tivessem perdas no resultado da partilha.

Mas será esta medida suficiente, sabendo que apenas penaliza quando se obtém uma menos-valia pela venda ou pela partilha? Será certamente uma medida dissuasora em muitos casos, mas pode ainda haver espaço para que, em determinadas situações se continue a fazer uso desta diferença de tributação entre lucros e mais e menos-valias, pois na verdade não corrige o resultado obtido pela venda ou pela partilha, para o que existiria se não tivesse tal distribuição de lucros.